

LEI N° 985, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do
Prefeito e do Vice-Prefeito para o
quatriênio de 2009/2012.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS
TERMOS DO ART. 46, § 6°, DA LEI ORGÂNICA,** faz saber que a
Câmara decreta, e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2° O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3° O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 4° O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5° Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6° Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral.

Art. 7° Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito, receberão integralmente o seu subsídio, nos primeiros quinze (15) dias, após o valor será pago pela instituição previdenciária a que está vinculado.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2009.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju-RS, em 10 de novembro de 2008.

Moacir Tolotti
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publica-se: